



OF. DLAC-SMPU / GELUA-SUDECAP nº 007/2020

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Prezada Senhora,

Ref.: Resposta Ofício GELUA-SD/DLAC-SMPU nº 122/2020 - Reforma Edificações

Em atenção à solicitação constante do ofício em referência, temos a informar que as intervenções de adequação, reconstrução e/ou manutenção preventiva ou corretiva rotineiras em edificações e/ou em equipamentos públicos existentes, sem acréscimo de área construída, compreendendo: **“correção de patologias estruturais e construtivas; execução de serviços em alvenaria; pisos em geral; serralheria; esquadrias de madeira e/ou metálica; todas as estruturas de telhados e coberturas; instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia; pinturas; acessórios e acabamentos em geral; bem como a demolição das estruturas antigas e o transporte dos resíduos gerados sobre caminhão no Município de Belo Horizonte”** não se caracterizam como empreendimento de impacto, nos temos dos artigos 344 e 345 da Lei Municipal 11.181/2019, não demandando Licenciamento Ambiental ou Urbanístico.

Esclarecemos que o não enquadramento como empreendimento de impacto não desobriga o empreendedor da obtenção das demais licenças e/ou autorizações porventura exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, para sua execução.

Sendo o que se apresenta no momento, despedimo-nos.

Atenciosamente.

Paulo Freitas de Oliveira – BM 27.551-8
Diretoria de Licenciamento de Alta Complexidade – DLAC
Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU

Exma. Sra.

Cyntia Amaral Romano

Gerente da Gerência de Controle de Licenciamento Urbanístico e Ambiental – GELUA-SD

Superintendência de Desenvolvimento da Capital– SUDECAP

Rua dos Guajajaras, n.º 1.107 - Bairro Lourdes

Belo Horizonte - MG - CEP 30.180-100